PROCESSO	
INTERESSADO	CED-CAU/BR e CEF-CAU/BR
ASSUNTO	Resposta à Deliberação nº 064/2017 – CEF-CAU/BR, por meio de Protocolo SICCAU nº 535516/2017

DELIBERAÇÃO Nº 068/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 064/2017 – CEF-CAU/BR, na qual solicita a apreciação de denúncia feita pela CEF-CAU/ES à CEF-CAU/BR sobre possível execução de projeto elaborado para fins de trabalho de conclusão de curso de uma arquiteta e urbanista, sem sua autorização, por trabalho um ex-prefeito do município em que foi implantado o projeto, o qual fez parte da banca examinadora;

Considerando que, conforme Art. 100, inciso IV da Resolução CAU/BR nº 139/2017, que competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR "propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina nos CAU/UF e no CAU/BR";

Considerando que o trabalho de conclusão de curso foi elaborado por leiga (então estudante de arquitetura e urbanismo), e a possibilidade de a então estudante (sem possibilidade de elaboração de RRT na época) e atualmente, como profissional arquiteta e urbanista, poder registrar RDA (Registro de Direitos Autorais) de seu TCC no CAU/BR, com a finalidade de garantir o direito de autoria do projeto elaborado; e

Considerando que após a elaboração de RDA referente ao projeto que foi supostamente copiado por arquiteto e urbanista, a profissional poderá apresentar denúncia perante o CAU cuja jurisdição tenha havido a falta ética, para análise e juízo de admissibilidade pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF para apreciação em primeira instância e, esta Comissão, entendendo haver indícios de falta ética, poderá proceder à abertura de processo ético, elaboração de instrução e apresentação de relatório e voto para posterior julgamento pelo Plenário do CAU/UF.

DELIBEROU:

1 – Por solicitar à CEF-CAU/BR maiores informações sobre os fatos denunciados, para apreciação por esta Comissão, com as informações constantes na denúncia apresentada, com a finalidade de compreender a situação e estabelecer orientações para situações semelhantes, como: se o denunciado é arquiteto e urbanista, a participação do professor orientador na situação em denúncia e maiores informações técnicas sobre o projeto e a execução referente à denúncia.

Brasília - DF, 03 de agosto de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES
Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO
Membro

ANDERSON AMARO LOPES DE ALMEIDA
Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Membro